



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1383 – Quinta-feira, 04 de maio de 2023. Pag.01/02

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 034/2.023.

**REQUERENTE – JOANA SILVESTRE DE FIGUEIREDO.**

ASSUNTO – Ascensão funcional da Classe “H” para a classe “I”.

EMENTA. A SERVIDORA PÚBLICA APRESENTA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS ATINENTES A SUA ASCENSÃO FUNCIONAL. ESSE DIREITO NASCE A PARTIR DO DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO RETROATIVO. INDEFERIMENTO.

**RELATÓRIO.**

A servidora JOANA SILVESTRE DE FIGUEIREDO, apresentou pleito administrativo solicitando a progressão funcional, alegando que é professora do ensino fundamental I, Classe “H”, para Classe “I”, Nível II, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

A requerente busca a ascensão funcional para a classe “I”, informa que decorrem prazo superior a 03 (três) anos, tempo suficiente para a progressão funcional.

Com o pedido foram anexados diversos documentos mostrando o seu ingresso na atividade, bem o período que estar na classe indicado no pleito inicial.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO.**

A servidora busca a ascensão funcional e o pagamento retroativo da remuneração, tendo como base o momento em que passou a ter direito a sua ascensão funcional, o pleito foi apresentado em 13 de março do ano em curso.

Com o devido respeito o requerente busca a progressão com base nas disposições constantes no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar Municipal 031/2017.

A pretensão de ascensão funcional é direito adquirido e tem como base o princípio da legalidade, pois tal pretensão é assegurada por lei.

Dessa forma a de ser deferida a ascensão funcional, contudo, o pleito busca a implantação e pagamento retroativo do acréscimo na remuneração é de ser indeferido, haja vista a impossibilidade, pois tal direito surge com o deferimento da pretensão.

ASSIM SENDO, com base no PARECER JURÍDICO, sou pelo deferimento da ascensão funcional de servidor, conforme o pleito administrativo apresentado, contudo, o pagamento do acréscimo na remuneração oriundo da ascensão funcional deve ocorrer somente a partir do deferimento de pleito.

Publique-se.

Emas, 28 de abril de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional

Proc. Nº 036/2.023.

**REQUERENTE – EUDO RODRIGUES NUNES.**

ASSUNTO – Ascensão funcional vertical em virtude de ter se graduado em ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.

EMENTA. O SERVIDOR PÚBLICO APRESENTA SOLICITAÇÃO VISANDO ASCENSÃO FUNCIONAL VERTICAL. APRESENTA CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL.

PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL. ASCENSÃO FUNCIONAL PARA O NIVEL III. DEFERIMENTO DO PLEITO.

**RELATÓRIO.**

O servidor EUDO RODRIGUES NUNES, apresentou pleito administrativo solicitando a progressão funcional vertical, alegando que é professora do ensino fundamental I, Classe “D”, Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, contudo, cursou ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL, anexando o certificado.

Busca o requerente a ascensão funcional vertical, tudo diante da sua especialização, tudo isso demonstrado através do documento fornecido pelo Centro Universitário Ateneu.

Com o pedido foram anexados diversos documentos mostrando o seu ingresso na atividade, bem o período que estar na classe indicado no pleito inicial.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO.**

A pretensão do requerente, conforme Parecer Jurídico, tem como respaldo o aperfeiçoamento por ter cursado a ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL, tudo conforme certificado anexado.

Ademais a legislação municipal, artigo 40, parágrafo 1º, inciso II da Lei Complementar Municipal 031/2017, de forma direta reconhece a ascensão vertical do servidor que tenha se aperfeiçoado, através de capacitação funcional.

Dessa forma, com base legislação municipal, agregado a documentação anexada, aperfeiçoamento profissional, conclui-se que o servidor deve ter a sua ascensão assegurada.

ASSIM SENDO, com base legislação, prova do aperfeiçoamento profissional através do curso de ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA CLINICA E INSTITUCIONAL, deve ser deferida a ascensão, tudo tendo como base o parecer jurídico.

Publique-se.

Emas, 28 de abril de 2023.  
Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 037/2.023.

**REQUERENTE – EUDO RODRIGUES NUNES.**

ASSUNTO – Ascensão funcional da Classe “D” para a classe “F”.

EMENTA. O SERVIDOR PÚBLICO FEZ REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ASCENSÃO FUNCIONAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DEFERIMENTO DA ASCENSÃO.

**RELATÓRIO.**

O servidor EUDO RODRIGUES NUNES, apresentou pleito administrativo solicitando a progressão funcional, alegando que é professora do ensino fundamental I, Classe “D”, para Classe “F”, Nível II, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

O solicitante busca a ascensão funcional para a classe “F”, informa o decurso de prazo, tempo suficiente para a progressão funcional.

Com o pedido foram anexados diversos documentos mostrando o seu ingresso na atividade, bem o período que estar na classe indicado no pleito inicial.

É o relatório.

**DA FUNDAMENTAÇÃO.**

A ascensão funcional do servidor estar por demais assegurada, haja vista o tempo necessário ao reconhecimento da ascensão funcional, ademais essa pretensão encontra esteio nas disposições da legislação municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2023 Edição N° 1383 - Quinta-feira, 04 de maio de 2023. Pag.02/02**

O artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Lei Complementar Municipal 031/2017, reconhece que o servidor que preencha os requisitos ali impostos, deve ser assegurado a ascensão funcional.

Dessa forma, com base no direito adquirido e tem como base o princípio da legalidade, pois tal pretensão é assegurada por lei, deve o pleito ser deferido

ASSIM SENDO, com base no PARECER JURÍDICO, sou pelo deferimento da ascensão funcional de servidor, conforme o pleito administrativo apresentado, devendo ocorrer o acréscimo da remuneração a partir do deferimento do pleito.

Publique-se.

Emas, 28 de abril de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional